



ANEXO I - ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS E RECOMENDAÇÕES - CMGIFR DE VIANA DO ALENTEJO

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO



6 DE ABRIL DE 2023
APROVADO EM REUNIÃO DA CMGIFR REALIZADA EM 06/04/2023



ANEXO I

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais

(Recomendações)

Definição de medidas relativas à contensão de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo.

1. O requerente obriga-se ao cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação no que respeita aos critérios de gestão de combustíveis na área envolvente à edificação;
2. Deverá ser criada uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com 1m a 2 m de largura, circundando todo o edifício;
3. Os acessos ao edifício dever-se-ão manter totalmente transitáveis;
4. Dever-se-á manter a cobertura limpa, sem acumulação de ramos, folhas, ervas e musgos;
5. As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício;
6. Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis;
7. Garantir a existência de pontos de água, em número suficiente, nas imediações da edificação (dentro da propriedade ou nos seus imediatos), com pressão e caudais suficientes, com vista à contensão de possíveis fontes de ignição de incêndios;
8. Garantir a adoção de materiais e de características construtivas que confirmam uma resistência elevada em matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (resistência à passagem de fogo), claramente assumidas na Memória Descritiva e Justificativa do Projeto;
9. Evidência de medidas de redução da dimensão da faixa de gestão de combustível, aumento da disponibilidade de água e resistência dos materiais de construção à passagem do fogo.



ANEXO II

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais

Pedido de parecer à CMGIFR, de acordo com a Secção I do Capítulo V do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro na sua versão consolidada

Proc.º n.º _____ / _____ Tipologia: _____

Local: _____

1 - Elementos Instrutórios gerais (Art.º 60.º) - Obras de reconstrução de edifícios destinados a habitação própria permanente

1	Planta de localização (escala 1:25000).	
2	Cartografia de perigosidade de incêndio rural, a uma escala que permita a análise dos elementos.	
3	Cartografia com representação da ocupação do solo existente num raio de 100m.	
4	Cartografia com os afastamentos à estrema do prédio nunca inferior a 50m, podendo o mesmo ser obtido através de relocalização da implantação do edifício, sem prejuízo de situações de impossibilidade absoluta com ausência de alternativa habitacional, expressamente reconhecidas pela câmara municipal competente, com delimitação da Faixa de Gestão de Combustível de 50m.	
5	Ausência de alternativa de relocalização fora de APPS.	
6	Reconhecimento da Câmara de como se trata de uma obra de reconstrução de edifício destinado a habitação própria permanente (verificação das exceções previstas).	
7	Medidas de minimização do perigo de incêndio rural a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício.	
8	Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria.	



9	Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.	
10	Declaração contendo a garantia de que a gestão do combustível na faixa de gestão de combustível é realizada antes do início da obra e mantida ao longo do tempo, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro.	
11	Registo fotográfico do local.	



Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais

Pedido de parecer à CMGIFR, de acordo com a Secção I do Capítulo V do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro na sua versão consolidada

Proc.º n.º _____ / _____ Tipologia: _____

Local: _____

2 - Elementos Instrutórios gerais (art.º 60.º) - Obras de reconstrução de edifícios destinados a atividade económica

1	Planta de localização (escala 1:25000).	
2	Cartografia de perigosidade de incêndio rural, a uma escala que permita a análise dos elementos.	
3	Cartografia com representação da ocupação do solo existente, num raio de 100m.	
4	Cartografia com os afastamentos à estrema do prédio nunca inferior a 50m, podendo, o mesmo ser obtido através de realocização da implantação do edifício, sem prejuízo de situações de impossibilidade absoluta com ausência de alternativa habitacional, expressamente reconhecidas pela câmara municipal competente, com delimitação da Faixa de Gestão de Combustível de 50m.	
5	Ausência de alternativa de realocização fora de APPS.	
6	Reconhecimento da Câmara de como se trata de uma obra de reconstrução de edifícios destinados a atividade económica (verificação das exceções previstas).	
7	Reconhecimento de interesse municipal.	
8	Medidas de minimização do perigo de incêndio rural a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício.	
9	Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria.	



10	Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.	
11	Declaração contendo a garantia de que a gestão do combustível na faixa de gestão de combustível é realizada antes do início da obra e mantida ao longo do tempo, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro.	
12	Registo fotográfico do local.	



Pedido de parecer à CMGIFR, de acordo com a Secção I do Capítulo V do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro na sua versão consolidada

Proc.º n.º _____ / _____ Tipologia: _____

Local: _____

3 - Elementos Instrutórios específicos (art.º 60.º) - Obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos

1	Planta de localização (escala 1:25000).	
2	Cartografia de perigosidade de incêndio rural, a uma escala que permita a análise dos elementos.	
3	Cartografia com representação da ocupação do solo existente, num raio de 100m.	
4	Ausência de alternativa de relocalização fora de APPS.	
5	Reconhecimento da Câmara de como se trata de uma obra destinada a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos (verificação das exceções previstas).	
6	Medidas de minimização do perigo de incêndio rural a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m em redor do conjunto de edifícios.	
7	Reconhecimento de interesse municipal.	
8	Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo	
9	Inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico	
10	Declaração contendo a garantia de que a gestão do combustível na faixa de gestão de combustível é realizada antes do início da obra e mantida ao longo do tempo, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro.	
11	Registo fotográfico do local.	



Pedido de parecer à CMGIFR, de acordo com a Secção I do Capítulo V do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro na sua versão consolidada

Proc.º n.º _____ / _____ Tipologia: _____

Local: _____

4 - Elementos Instrutórios gerais (art.º 61º) para redução até um mínimo de 10m a largura da faixa

(Obras de ampliação de edifícios inseridos exclusivamente em empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, Obras de construção ou ampliação de edifícios destinados exclusivamente às atividades agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal, incluindo atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, Edifícios integrados em infraestruturas de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia elétrica, Edifícios integrados em infraestruturas de transporte de gás, de biocombustíveis e de produtos petrolíferos)

1	Planta de localização (escala 1:25000).	
2	Cartografia de perigosidade de incêndio rural, a uma escala que permita a análise dos elementos.	
3	Cartografia com representação da ocupação do solo existente, num raio de 100m.	
4	Pedido do interessado em função da análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou ciências conexas.	
5	Adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura <u>pretendida</u> (nunca inferior a 10 m) em redor do edifício ou conjunto de edifícios.	
6	Afastamento à estrema do prédio, ou à estrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior à largura <u>pretendida</u> (nunca inferior a 10 m).	
7	Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a	



	categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria.	
8	Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.	
9	Declaração contendo a garantia de que a gestão do combustível na faixa de gestão de combustível é realizada antes do início da obra e mantida ao longo do tempo, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro.	
10	Registo fotográfico do local.	